Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 27 DE JULHO DE 1.990.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cabreúva".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas - por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários e empregados públicos ativos, e os proventos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Cabreúva, serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1.990, em 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre os valores vigentes no mês de junho de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto neste artigo é aplicável às pensões devidas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O Piso Mínimo de vencimento, salários, proventos e pensões referidos na presente Lei, será de Cr$ 9.500,00 - (nove mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1.990.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessária, em época oportuna.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 1º de julho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de julho de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 27 DE JULHO DE 1.990.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 27 de julho de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO